

Auné Senn

União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS, COM RECURSO A LOCAÇÃO FINANCEIRA

PROC. 001/2024_UFAGAG

- CONSULTA PRÉVIA -

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Programa de Procedimento

ÍNDICE

Artigo 1.º (Identificação do concurso)	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante)	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)	3
Artigo 4.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)	3
Artigo 5.º (Documentos de habilitação)	4
Artigo 6.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)	4
Artigo 7.º (Documentos que constituem a proposta)	5
Artigo 8.º (Apresentação de propostas variantes)	5
Artigo 9.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)	5
Artigo 10.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)	6
Artigo 11.º (Prestação de caução)	6
Artigo 12.º (Preço Base)	6
Artigo 13.º (Preço anormalmente baixo)	. 7
Artigo 14.º (Critério de adjudicação)	. 7
Artigo 15.º (Peças que constituem o procedimento)	7
Artigo 16 º (Legislação aplicável)	7



Programa de Procedimento

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para "Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira".

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, com sede na Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, 2580-081 Aldeia Galega da Merceana, com o número de telefone 263 760 454.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 19 de fevereiro de 2024, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de comunicação eletrónica utilizando o endereço ufgalega.gavinha@sapo.pt.

Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri pelo meio anteriormente indicado, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3 - O órgão competente para a decisão de contratar, ou quem por ele designado nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P., poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior;





Programa de Procedimento

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados nos serviços da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha e juntos às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 5.º

Documentos de habilitação

- 1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do <u>anexo II</u> ao C.C.P.;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do C.C.P.;
 - c) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou indicação de acesso à Certidão *on-line*;
 - d) Caso se aplique, certidão do registo da propriedade da marca em Portugal referente ao veículo para o qual apresentou proposta, emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou entidade equivalente no âmbito internacional:
 - e) Caso se aplique, no caso de não ser o titular do registo da marca, documento comprovativo de que se encontra autorizado pelo titular do registo da marca a comercializar/representar o veículo em Portugal.
- 2 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação exigidos no artigo 5.º **no prazo de 5 dias (úteis)** contados da data da notificação da adjudicação;



Audné Senm

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

Programa de Procedimento

2 - Caso se verifique irregularidades nos documentos que possam levar à caducidade da adjudicação, deve o adjudicatário no prazo de **3 dias** suprir as irregularidades detetadas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

- 1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 2 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do <u>Anexo I</u> ao C.C.P.;
 - b) Valor da proposta
 - c) Relação das características gerais dos veículos, de acordo com o discriminado no anexo I ao programa de procedimento;
 - d) Memória descritiva, catálogos e desenhos relativos às características dos veículos;
 - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis na apresentação da sua proposta;
- 3 A declaração referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 4 Caso o órgão competente para a decisão de contratar aceite expressamente eventuais erros ou omissões identificados pelos interessados, o documento solicitado na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do presente programa de procedimento deverá ser apresentado em conformidade com o estipulado no n.º 7 do artigo 61.º do C.C.P.;
- 3 Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;





Programa de Procedimento

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

- 1 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2 São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 9.º

Modo e prazo para a apresentação das propostas

- 1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados por comunicação eletrónica de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do C.C.P.;
- 2 A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 5.º dia útil, a contar da data do envio do convite.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

- 1 O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 O prazo previsto no número anterior foi fixado tendo em conta a abertura do procedimento pré-contratual para a seleção da entidade financiadora.

Artigo 11.º

Prestação de caução

Não é exigida caução, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Preço base

- 1 O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 O **preço base total** fixado para o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar é de <u>74.500,00€</u> (setenta e quatro mil e quinhentos euros), ou seja, 37.250,00€ (trinta e sete mil duzentos e cinquenta euros) cada veículo, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



Audré Seins

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

Programa de Procedimento

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do C.C.P., considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao peço base fixado no caderno de encargos.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o preço mais baixo o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar.

Artigo 15.º

Peças que constituem o procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente programa de procedimento;
- b) O caderno de encargos
- c) O ofício convite

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual.